



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO MINISTÉRIO PÚBLICO: EXPERIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PALHARES, Amanda Moretti

Assistente Social do MP do Estado de São Paulo,
Especialista em Políticas Públicas e Direitos Sociais
amandapalhares@mpsp.mp.br

RESUMO

Este texto apresenta a atuação profissional no Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), discutindo suas contribuições no fomento e fiscalização das Políticas Públicas. Inicialmente realizou-se pesquisa bibliográfica para levantar o processo de transição do Ministério Público para a atuação da defesa e garantia dos direitos sociais, na perspectiva de compreendermos suas particularidades. Posteriormente discutiu-se a assessoria técnica realizada pelos profissionais do Serviço Social e sua importância no Ministério Público.

Palavras-chave: Serviço Social. Assessoria. Ministério Público.

INTRODUÇÃO

O presente texto objetiva estudar a atuação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) no Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), expondo suas ações e contribuições no fomento e fiscalização das Políticas Públicas, tendo em vista que uma das maiores preocupações contemporâneas está na tentativa de desenvolver meios de efetivação dos direitos sociais consolidados a partir da Constituição Federal de 1988, sendo este o marco para o recorte temporal desta pesquisa.

A garantia de direitos via Ministério Público (MP) ganha relevância especialmente quando se considera o atual momento histórico em que o Estado Brasileiro, com base em conceitos neoliberais, tem restringido sua função de provedor de políticas sociais universalizantes, adotando abordagens cada vez mais seletivas, focalistas e residuais. As políticas públicas correspondem aos instrumentos destinados à concretização dos direitos



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

sociais, devendo o MP, assegurar a defesa do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais.

Inicialmente pretende-se apresentar uma discussão sobre os direitos sociais pós Constituição de 1988, a busca pela sua efetivação através de políticas públicas e um breve delineamento do processo de transição do MP na perspectiva de compreendermos suas particularidades, considerando o papel e atribuições desta instituição na atuação da defesa e garantia dos direitos sociais. Após, discute-se a importância da assessoria técnica no MP, tendo em vista que sua atuação junto às políticas públicas indica a necessidade de que a instituição esteja devidamente assessorada e apoiada por equipes técnicas compostas por diversas áreas do conhecimento, qualificadas quanto ao entendimento e ao funcionamento das políticas públicas, o que requer conhecimentos técnicos, como dispõe o profissional de Serviço Social (TEJADAS, S. S., 2013).

Por fim, busca-se apresentar o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), realizando um breve levantamento sobre sua constituição e abordando as atuações deste núcleo no ano de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 inseriu, normativamente, a vigência de um Estado de Direito do tipo democrático, incidindo todos os fundamentos do Estado Brasileiro e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, além de prever direitos, sobretudo, os inclusos pelo art. 6º: “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Estes direitos requerem implementação de políticas públicas para sua concretização, estas políticas descrevem objetivos, são instrumentos de planejamento, racionalização e participação popular, sendo executadas diretamente pela administração pública nos três níveis federativos (união, estados e municípios), podendo também ser executadas através de convênios com entidades e organizações sociais. Desta forma, pode ser entendida como o conjunto de ações, metas e planos que são elaborados e executados para atender ao interesse público e oferecer melhores condições de vida à população. (FAÇANHA, 2011)



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Contudo, a luta pela garantia aos direitos sociais por parte do Estado, se dá em meio à tensão entre interesses e projetos no contexto da acumulação capitalista e luta de classes, que estão inseridos em processos históricos e afrontas empreendidas por distintos grupos sociais na esfera pública. “As políticas sociais são concessões/conquistas mais ou menos elásticas, a depender da correlação de forças na luta política entre os interesses das classes sociais e seus segmentos envolvidos na questão”. (BEHRING, 2009, p.19)

Seguindo tendências de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e um Estado máximo para o capital (NETTO, 1993). Nesta forma, o advento do neoliberalismo vai à oposição aos princípios constitucionais, quando a organização econômica, política e social orienta-se pela rentabilidade do capital e valor de troca e não para o atendimento das necessidades sociais da maioria das pessoas.

2.1 A atuação do Ministério Público na defesa e garantia dos direitos sociais

A Constituição de 1988 ampliou as atribuições do Ministério Público (MP), “significou um duplo avanço: na medida em que ampliou os direitos coletivos e sociais (mesmo que de modo genérico), aumentou, automaticamente, o leque de interesses que podem ser protegidos pelo Ministério Público através da ação civil pública” (ARANTES, 1999, p.87).

A Carta Magna garantiu ao MP autonomia e independência funcional, cabendo-lhe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, art. 127), detendo atribuições de representante da sociedade.

O MP passou a ter a função de “[...] zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. (BRASIL, 1988, art.129)

Este reconhecimento legal dos direitos difusos e coletivos implica também na possibilidade de judicialização de conflitos políticos, onde os tribunais são chamados a se pronunciar onde o funcionamento do Legislativo e do Executivo mostra-se insatisfatórios. Entretanto, a judicialização transfere para o Poder Judiciário a solução das questões postas



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela sociedade, tornando o MP dependente do Judiciário. Há uma corrente institucional no sentido de que a intervenção em situação de não garantia de direitos no âmbito extrajudicial seria mais produtiva, visto que a jurisdicionalização de causas pode se estender por longos períodos. Na esfera cível, o MP deve ter como perspectiva a solução direta das questões referentes aos interesses sociais, coletivos e difusos, que podem ser aspirados através dos instrumentos extrajudiciais: procedimento administrativo, recomendações, termos de ajustamento de condutas e inquérito civil.

O Ministério Público deve esgotar todas as possibilidades políticas e administrativas de resolução das questões que lhe são postas (soluções negociadas), utilizando esses procedimentos com o objetivo de sacramentar acordos e ajustar condutas, sempre no sentido de afirmar os valores democráticos e realizar na prática os direitos sociais. (GOULART, 1998, p. 121)

Contudo, esta atuação extrajudicial implica na transformação do membro do MP em um efetivo agente político, capaz de dialogar com os diferentes atores que compõem a esfera pública, negociando e dimensionando estratégias e posicionamentos, tendo em vista a tensão existente entre os atores da esfera pública, onde o MP atua na posição de fiscal e de parceiro, expressando uma ambiguidade na identidade institucional.

2.2 A importância da assessoria técnica no Ministério Público

Segundo Tejedas (2013, p. 465), “[...] o papel de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade [...] implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e a estrutura das políticas públicas”.

A atuação junto às políticas públicas indica a necessidade de que a instituição esteja devidamente assessorada e apoiada por equipes técnicas compostas por diversas áreas do conhecimento, qualificadas quanto ao entendimento e ao funcionamento das políticas públicas, o que requer conhecimentos técnicos, como dispõe o profissional de Serviço Social. Desta forma, a recente inserção deste profissional no MP decorre do processo de mudança institucional onde esta passou a ter a missão de defender direitos sociais, materializada por meio de políticas públicas.



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

O profissional para operar como assessor deve possuir conhecimento na área e sobre a realidade que adota como objeto de estudo, afim de que possa propor caminhos e estratégias a quem assessora. Desta forma, “[...] assessorar implica contribuir para a solução de determinada demanda a partir de atribuições, capacidades e conhecimentos específicos.” (RUIZ, 2010, p. 91), sendo necessário conhecer os objetivos-fim da instituição, sujeito e atores sociais aliados e interagir com outros profissionais de forma interdisciplinar.

Um dos aspectos importantes na assessoria é a necessidade de tomar postura propositiva, esta atividade implica em desenvolver capacidade argumentativa, crítica e autocrítica, através da proposição de medidas, sugestões e críticas construtivas. No entanto, o assessor não é um profissional que intervém diretamente na realidade, porém através do conhecimento, interpretação e análise dos dados obtidos em uma interlocução com o saber e elaboração de proposições e sugestões que podem ou não ser acatadas pelo assessorado, fornecendo subsídios para tomadas de decisões e intervenções na realidade.

Contudo, neste processo há também troca de conhecimentos, ideias e experiências, tendo em vista que o assessor detém conhecimentos específicos enquanto o assessorado possui o conhecimento da realidade em que está inserido.

2.3 Assessoria técnica do Serviço Social no Ministério Público

No campo da garantia de direitos, a assessoria deve ser tratada como um ambiente de interlocução e aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, sendo este espaço apto para a atuação do profissional do Serviço Social, tendo em vista que este produz conhecimentos e detém respeitável domínio no campo das políticas sociais.

Conforme a atual lei de regulamentação da profissão, Lei nº 8.662/1993, o exercício de assessoria no âmbito de atuação do Serviço Social é reconhecida como uma atribuição privativa e como competência do Assistente Social. No campo das atribuições privativas, o assistente social desenvolve assessoria na matéria de Serviço Social se referenciando à profissão e buscando a qualidade do exercício profissional.

Já no campo da competência profissional, a assessoria se refere às ações desenvolvidas na área de conhecimento coletivo, prestando assessoria à gestão, formulação de políticas sociais públicas e privadas e movimentos sociais. Neste campo,



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

apesar de não ser uma prerrogativa exclusiva do assistente social, há notória participação demonstrando que o Serviço Social, diante das outras profissões, vem sendo identificadas como sujeito produtor e proponente nestes assuntos (MATOS, 2010).

Neste segundo campo que se confere a atuação profissional de assessoria realizada pelos assistentes sociais no MP, verifica-se que a demanda e os objetivos discutidos determinam o foco e os modos de trabalho, através de mecanismos que poderão aprofundar o entendimento e desvelar a realidade, para que a partir deste ponto possa propor ações e sugestões.

No MP, a inserção dos profissionais que atuam como assessores ocorre no cotidiano da própria instituição para a qual proporcionam assessoria. Assim sendo, há necessidade de processos de diálogo entre os assessores e os membros do MP, tendo em vista que é por meio das decisões dos membros que as proposições do Serviço Social terão encontro com a atuação institucional. O trabalho do Assistente Social, mesmo não sendo uma atividade fim, favorece o cumprimento de uma das atribuições da instituição que é a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, é necessário apreender além do saber específico da profissão, um conhecimento sobre políticas sociais e o funcionamento da instituição. Outro ponto que deve ser analisado é a relação entre o projeto ético político de cada profissão que integra a assessoria e o projeto institucional.

O assistente social, no campo da assessoria ao MP, comumente atua de acordo com solicitação emanada pelos membros desta Instituição. Após a análise da solicitação, os profissionais definem quais os procedimentos e instrumentos que serão utilizados, variando de acordo com as demandas, objetivos e intenções apresentadas pela Instituição.

Os principais procedimentos e instrumentos utilizados são: contatos com a rede de serviços; entrevistas individuais e/ou conjuntas; análise documental e parecer sobre planos e projetos; observação; participação em audiências; reuniões; visitas a instituições públicas ou privadas; visitas domiciliares; pesquisas; relatórios e pareceres técnicos.

Na atuação o profissional é solicitado para intervir em demandas, situadas nas dimensões individuais e coletivas, que devem ser percebidas no “[...] momento contraditório do real, conectado a particularidade e a universalidade, isso dentro de um processo de



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

planejamento da atividade profissional que não permita a captura pela alienação do cotidiano.” (TEJADAS, 2013, p. 417).

Desta forma, a direção social da atuação do Serviço Social no MP, necessita buscar coletivizar os casos individuais trazendo-os para o campo das políticas públicas e garantia de direitos, fomentando a materialização dos direitos sociais em políticas públicas.

Conforme reflexões de Iamamoto (2008), o assistente social desentranha das situações singulares de indivíduos, famílias, grupos e segmentos, atravessados por determinações de classes, as suas dimensões universais.

Segundo Almeida e Suzin (1999, p. 66 apud Pestano et al, 2013, p.4), a assessoria pressupõe capacidades, dentre as quais

[...] reconhecer e analisar as tendências sociais, desenvolver conhecimentos de uma dada realidade, identificando as inter-relações e contradições, estabelecer a distinção e relação entre as demandas institucionais e sociais, planejar ações que produzam efetivas mudanças no âmbito das políticas sociais, elaborar respostas mais qualificadas e legitimadas, operativa e politicamente, às expressões da questão social, empregar conhecimentos e habilidades acumulados [...].

Desta forma, a atuação voltada ao âmbito do direito difuso e coletivo traz um progresso significativo ao MP e, por conseguinte, ao retorno às demandas apresentadas pela sociedade, ao provocar a atuação do Promotor de Justiça em prol de políticas públicas para a coletividade, e dessa forma, a inserção do Serviço Social traz outra extensão para esses processos avaliativos através de uma nova linguagem, uma nova análise sobre os processos sociais que aparecem na demanda institucional.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa teve por objetivo conhecer a atuação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) no Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Em relação à coleta de dados, primeiramente foi realizada pesquisa bibliográfica, constituído principalmente de livros e artigos científicos sobre o tema; e documental, sendo utilizado o Relatório Geral do ano de 2015, elaborado pela Coordenação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT).



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe apontar que o espaço sócio ocupacional em questão – MPSP – constitui um locus de recente inserção de Assistentes Sociais, sendo que a criação do cargo ocorreu no ano de 1990, mas somente em 2005 houve o primeiro concurso público, com a nomeação em 2006 de cinco assistentes sociais. No entanto, somente no ano de 2011, despontou o consenso em relação à atuação dos técnicos no MPSP, que deveria voltar-se a um “olhar coletivo, possibilitando que a Instituição possa cumprir a sua missão de indutora de políticas públicas, evitando-se ações centradas em situações individuais e desvinculadas de uma ação proativa no âmbito coletivo” (SÃO PAULO, 2011, p.1). Ressalta-se que a participação nos Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público - ENSSMP foi de suma importância para auxiliar nas reflexões das profissionais quanto à uma nova forma de atuação profissional no MPSP.

O segundo concurso público foi realizado em 2011, prevendo 29 vagas para Assistente Social e 22 vagas para Psicólogos, tendo em vista a proposta do trabalho do assistente social ser realizado em conjunto com psicólogos. Em 2012, com a nomeação dos profissionais aprovados neste concurso foi criado, através do Ato Normativo nº 724/2012-PGJ de 13 de Janeiro, o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT), composto por assistentes sociais e psicólogos, com objetivo de prestar suporte técnico-especializado nas áreas de Infância e Juventude; Direitos Humanos, com abrangência na defesa do idoso, a pessoa com deficiência, inclusão social, violência contra a mulher e saúde pública; Educação; Meio Ambiente; e Habitação e Urbanismo.

A atuação destes profissionais volta-se principalmente para uma análise coletiva, envolvendo a implementação e funcionamento de políticas públicas, evitando-se que a atuação seja centrada apenas no atendimento de casos individuais que somente deverá ser realizado de forma excepcional e desde que tenha por escopo a apuração de eventuais deficiências dos serviços oferecidos/prestados.

Em abril de 2016, o NAT possuía 58 técnicos, sendo 32 assistentes sociais e 26 psicólogos, distribuídos na Capital (cidade de São Paulo), na Grande São Paulo e nas Áreas Regionais do interior e litoral. A Coordenação Técnica está a cargo de uma assistente social lotada na Capital. Na Capital há 24 técnicos, divididos em equipes por áreas de atuação (direitos humanos; infância e juventude; educação; e habitação e urbanismo e meio



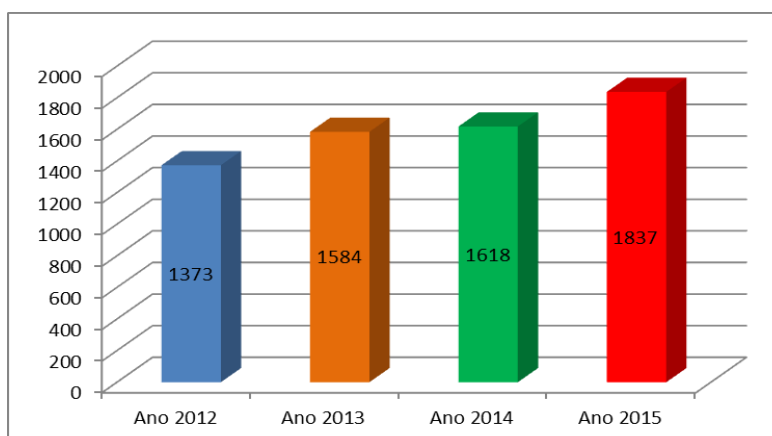
6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

ambiente). No mesmo prédio, ficam alocados os técnicos das áreas Grande São Paulo I, II e III. No interior e litoral há 34 técnicos alocados nas seguintes Áreas Regionais: Araçatuba; Bauru; Campinas; Franca; Piracicaba; Presidente Prudente; Ribeirão Preto; Santos; São José do Rio Preto; Sorocaba; Taubaté e Vale do Ribeira.

Ressalta-se que, exceto os técnicos da Capital que são divididos em áreas de atuação, os demais técnicos que atuam nas divisões regionais do MP atendem demandas de todas as áreas do âmbito cível.

Analisando os dados coletados do Relatório Geral do ano de 2015, obtém-se os resultados a seguir. No ano de 2015 foram encaminhadas ao NAT, no total 1837 solicitações, despontando um aumento do número de solicitações.

Gráfico 1 – Número de solicitações por ano



Fonte: MPSP (2015).

Quanto à caracterização das demandas por áreas de atuação, notou-se que a maior parte ocorreu na Área da Infância e Juventude, principalmente foram realizadas visitas institucionais a Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, seguidos de atendimentos a casos individuais e visitas a serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Fechado (Fundação CASA). Também foram realizadas avaliação de políticas públicas e visitas a serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade assistida e Prestação de serviços à comunidade), Famílias Acolhedoras,



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselhos Tutelares, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, entre outros.

Na área de Direitos Humanos, principalmente foram realizadas visitas institucionais a Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), seguidos de atendimentos a casos individuais e visitas a Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Comunidades Terapêuticas. Também foram realizados avaliação de políticas públicas e visitas a Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Acolhida, Serviços de Saúde Mental, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Residências Inclusivas, Residências Terapêuticas, entre outros.

Na área da Educação, foram realizadas visitas institucionais a unidades escolares municipais, estaduais e privadas de educação infantil ao ensino médio e análise de políticas públicas. Na área de Habitação e Urbanismo constatou-se solicitações referentes à Ocupação Irregular e Reassentamento.

Quanto à caracterização da demanda por Área Regional, percebe-se que as solicitações são heterogêneas, variando em cada divisão regional. Foi possível notar que as demandas se concentram no âmbito dos interesses coletivos em quase todas as regionais, seguindo a proposta de trabalho indicada no item anterior. Entretanto, há duas Áreas Regionais – Araçatuba e Presidente Prudente – que concentram suas demandas no âmbito individual, atendendo as áreas: criança e adolescente, idosos, pessoa com deficiência, saúde mental e mulher em situação de violência.

Por fim, nota-se que através das ações do NAT é possível conhecer a realidade dos Municípios e do Estado no que se refere ao atendimento dos direitos sociais, sendo essencial para a participação do Ministério Público na cobrança de políticas públicas. Neste sentido, o trabalho dos assistentes sociais e dos psicólogos tem como finalidade alcançar um conhecimento abrangente e aprofundado da realidade social do Estado de São Paulo, subsidiando ações e decisões no âmbito do MPSP.

CONCLUSÕES

Durante a realização do presente estudo foi possível conhecer a atuação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) no Ministério Público do Estado de São Paulo



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

(MPSP), expondo suas ações e contribuições no fomento e fiscalização das Políticas Públicas através da assessoria aos membros do Ministério Público (MP).

Suscitou-se um resgate sobre o processo de mudanças significativas que ocorreram a partir da Constituição de 1988, quando o MP acumulou novas e importantes atribuições.

A decorrência desta atribuição na garantia de direitos, desperta na sociedade a expectativa de que o MP quando houver um direito violado irá garanti-lo através de suas ações. No entanto, esta expectativa faz com que a sociedade recorra ao MP antes de recorrer às organizações executoras das políticas públicas ou mesmo aos espaços de controle social, provocando ainda o aumento da demanda de casos de interesses individuais. Contudo, a atuação na esfera individual, assume aspectos fragmentários, pontuais, menos abrangentes e desatreladas da atual missão do MP.

Entretanto, conforme menciona Tejedas (2013, p. 471) os profissionais de Serviço Social possuem o “potencial de descortinar na instituição um leque de intervenções voltadas para a garantia de direitos de coletividades, em caráter mais abrangente e continuado, quando sua intervenção se volta ao fomento de políticas públicas de Estado”.

Desta forma, as atribuições do Ministério Público no âmbito da tutela de direitos coletivos demandam uma atuação proativa de seus membros, aliada a assessoria de profissionais especializados como assistentes sociais e psicólogos.

Contudo, há limites na relação de assessoria, principalmente na relação de hierarquia na Instituição envolvendo o servidor assessor e o membro do MP assessorado. Ainda, recorrentemente há a sensação de fragmentação do trabalho por parte do servidor assessor, que em algumas situações efetua uma visita ou análise documental, elabora seu relatório e parecer e após o seu envio, na maioria das vezes não há retorno acerca das ações adotadas pelo membro ministerial a partir do seu trabalho.

REFERÊNCIAS

ARANTES, R. B. *Direito e Política: o Ministério Público e a Defesa dos Direitos Coletivos*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v.14, n.39, fev, 1999.



6º ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

BEHRING, E. R. Política Social no Contexto da Crise Capitalista. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL, *Constituição Federal de 1988*.

_____. *Lei n.º 8.662, de 07 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

FAÇANHA, L. F. C. et al. *O Ministério Público dos Estados e a Implementação das Políticas Públicas Sociais: um Caminho para o Enfrentamento à Pobreza, à Desigualdade e à Exclusão Social*. Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos, IPEA, 2011.

GOULART, M. P. *Ministério Público e Democracia: Teoria e Práxis*. São Paulo: LED, 1998.

IAMAMOTO, M. *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2008.

MATOS, M. C. de. Assessoria e consultoria: reflexões para o Serviço Social. In: BRAVO, M. I. S. MATOS, M. C. de. (Orgs.) *Assessoria, Consultoria e Serviço Social*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, J. P. *Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal*. São Paulo: Cortez, 1993.

PESTANO, C. R. et al. *O Trabalho do Assistente Social no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul: Uma Experiência de Assessoria*. Artigo apresentado no 14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). [CD ROM]. Águas de Lindóia, 2013.

RUIZ, J. L. de S. A Experiência de assessoria política ao Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região – Rio de Janeiro. In: _____. *Assessoria, Consultoria e Serviço Social*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). *Serviço Social e Psicologia no Ministério Público do Estado de São Paulo: Consolidando uma proposta de trabalho*, 2011.

_____. Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). *Ato Normativo nº 724/2012-PGJ* de 13 de Janeiro de 2012.

_____. Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). *Relatório Geral do ano 2015*.

TEJADAS, S. S. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, nº. 115, Set. 2013.